



LEI Nº 32, de 6 de setembro de 1948.

Autoriza a Prefeitura a fazer doação de terreno à Fundação da Casa Popular.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer doação à Fundação da Casa Popular de um terreno de sua propriedade, situado nesta cidade à rua Barão de Monte Santo, terreno este dividido em 4 (quatro) lotes a saber:-

a) - Um terreno medindo 31 (trinta e um) metros de frente por 20,20 (vinte metros e vinte centímetros) da frente aos fundos, com a área de 626,20 (seiscentos e vinte e seis metros e vinte centímetros) quadrados, confrontando por um lado com a rua Saldanha Marinho, por outro lado com propriedade de Felício João e pelos fundos com propriedade de D. Catarina Maffeu;

b) - Um terreno medindo 31 (trinta e um) metros de frente por 16 (dezesesseis) metros da frente aos fundos, com a área de 496 (quatrocentos e noventa e seis) metros quadrados, confrontando por um lado a rua Saldanha Marinho, por outro lado com propriedade de D. Ana Campos de Moraes e pelos fundos com propriedade de Aristides Balbino;

c) - Um terreno medindo 47,30 (quarenta e sete metros e trinta centímetros) de frente por 16 (dezesesseis) metros da frente aos fundos, com a área de 756,80 (setecentos e cinquenta e seis metros e oitenta centímetros) quadrados, confrontando por um lado com a rua Saldanha Marinho, por outro lado com propriedade de D. Catarina Patti e pelos fundos com propriedades de D. Maria Rosa de Salve & Outros e Francisco Honorato de Abreu;

d) - Um terreno medindo 48 (quarenta e oito) metros de frente por 22,30 (vinte e dois metros e trinta centímetros) da frente aos fundos, com a área de 1.070,40 (mil e setenta metros e quarenta centímetros) quadrados, confrontando por um lado com a rua Saldanha Marinho, por outro lado com propriedade de José Minchioti e pelos fundos com propriedade de D. Eremita Ferreira e Filhos.

§ único - A doação é feita para o fim de serem construídas casas populares, nos moldes da legislação federal que rege a Fundação.

Art. 2º - A doação será feita com a condição de que sejam construídas, no mínimo, 15 (quinze) casas do tipo aprovado pela Fundação.

§ 1º - A construção será iniciada dentro de 60 (sessenta) dias e terminada dentro de 1 (um) ano, contados da data da escritura de doação.


§ 2º - O prazo para a terminação das construções poderá ser prorrogado, por motivos justos, a critério do Prefeito.

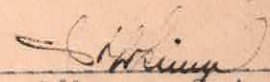
Art. 3º - A preferência para a aquisição das casas populares construídas, será aquela que fôr indicada na Legislação Federal respectiva.

Art. 4º - O Prefeito baixará regulamento com instruções para a bõa execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Mococa, 6 de setembro de 1948.


José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal.


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura.

Registrado no livro competente e publicado no jornal local
" A MOCOCA " de 19 de setembro de 1948.

Secretaria, 20 de setembro de 1948.


Adhemar Spina
Secretário da Prefeitura